

III – observar integralmente os padrões de segurança, privacidade e governança definidos pela SGGD, em consonância com o Decreto nº 69.540/2025.

**Artigo 6º** - Compete aos órgãos e entidades designar formalmente sua Equipe de Gestão de Acessos, responsável por:

I – cadastrar, atualizar e revogar credenciais de usuários;

II – definir e revisar periodicamente perfis de acesso aos sistemas;

III – aprovar ou rejeitar solicitações de acesso;

IV – monitorar a conformidade dos acessos concedidos;

V – comunicar à SGGD quaisquer ocorrências relevantes.

§ 1º - A designação deverá ser formalizada em instrumento jurídico, na forma do Anexo, o qual será atualizado sempre que houver alteração em sua composição.

§ 2º - A designação deverá ser encaminhada à SGGD por meio da plataforma SEI.

**Artigo 7º** - O acesso aos sistemas abrangidos pelo Decreto nº 69.540/2025 ocorrerá exclusivamente por meio da Minha Área SP.GOV.BR (<https://minhaarea.sp.gov.br>), mediante login único (SSO) com autenticação GOV.BR.

**Artigo 8º** - A atualização das credenciais deverá ocorrer imediatamente sempre que houver evento que implique alteração de vínculo ou cessação do direito de acesso, tais como nomeação, exoneração, desligamento, falecimento, cessação de benefício previdenciário ou encerramento de contrato.

**Parágrafo único** - Na ausência de integração automática entre sistemas, os órgãos deverão adotar providências tempestivas para evitar acessos indevidos.

**Artigo 9º** - Além das atualizações decorrentes de eventos, os órgãos e entidades deverão realizar, periodicamente, a validação das credenciais ativas e a auditoria de conformidade.

**Artigo 10º** - Cabe a cada órgão ou entidade comunicar aos usuários finais, em sua esfera de competência, as orientações relativas ao uso das credenciais, alterações de procedimentos e suporte inicial, integrado ao serviço de suporte previsto contratualmente.

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes da contratação da plataforma de gestão centralizada de credenciais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SPPREV, da SEDUC e da SGGD, conforme as atribuições definidas no artigo 3º, cabendo a esses entes adotar, desde logo, as providências necessárias ao respectivo planejamento orçamentário.

§ 1º - No caso da SPPREV, as despesas referidas no “caput” correrão à conta das dotações destinadas à sua manutenção administrativa, vedada a utilização de recursos previdenciários.

§ 2º - Eventuais custos de adequação, integração ou atualização de aplicações próprias correrão por conta de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e autárquica, devendo ser suportados com suas respectivas dotações orçamentárias.

**Artigo 12º** - Nos termos do Decreto nº 69.540/2025, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão promover, até 16 de maio de 2026, a adequação de seus ambientes tecnológicos e a desativação de credenciais em desacordo com o modelo de gestão centralizada.

**Artigo 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**

Secretário de Gestão e Governo Digital

**Anexo**

**Designação da Equipe de Gestão de Acessos**

Designação - Equipe de Gestão de Acessos

O (DESCRIÇÃO DO CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO) DO (NOMECLATURA DO ÓRGÃO E SIGLA), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 69.540/2025 e normatização correlata, RESOLVE:

Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Gestão de Acessos:

Nome completo	Cargo	CPF

A Equipe de Gestão de Acessos exercerá as atribuições previstas em regramento editado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, em especial no que se refere ao cadastro, atualização, revogação de credenciais, definição de perfis de acesso, aprovação de solicitações e monitoramento da conformidade.

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e o uso do Sistema SOU.SP.GOV.BR no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução SGGD nº 31, de 18 de julho de 2025, que institui a Sistema SOU.SP.GOV.BR como canal oficial de prestação de serviços de gestão de pessoas,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso, os perfis de acesso e as regras operacionais do sistema SOU.SP.GOV.BR, instituída como canal digital oficial de prestação de serviços de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO II – DOS PERFIS DE USUÁRIO E MODALIDADES DE ACESSO**

Art. 2º O sistema SOU.SP.GOV.BR contempla os seguintes perfis de usuários, cumulativos entre si:

I – **Agente público**: colaborador ativo, inativo ou pensionista, que utiliza a sistema para consulta ou solicitação de serviços. **Acesso**: <https://sou.sp.gov.br/sou.sp> ou pelo aplicativo SOU.SP.GOV.BR, disponível para iOS e Android.

II – **Líder ou Gestor Imediato**: chefia responsável pela aprovação e validação de solicitações funcionais de sua equipe, tais como férias e frequência. **Acesso**: <https://sou.sp.gov.br/sou.sp>, pelo aplicativo SOU.SP.GOV.BR ou por meio da Minha Área SP.GOV.BR (<https://minhaarea.sp.gov.br>).

III – **Usuário RH**: servidor das unidades setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, responsável por operacionalizar e concluir os requerimentos funcionais. **Acesso**: módulo **SOU.Gestão de Pessoas**, disponível na Minha Área SPGOV.BR: (<https://minhaarea.sp.gov.br>).

**CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE USO E DAS EXCEÇÕES**

Art. 3º O uso do Sistema SOU.SP.GOV.BR é obrigatório para o requerimento dos serviços de gestão de pessoas nele disponibilizados, vedada a utilização de outros canais para as mesmas finalidades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa técnica, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas poderá autorizar a utilização de sistemas próprios dos órgãos e entidades, preferencialmente por meio de integração.

**CAPÍTULO IV – DO PERMISSIONAMENTO E DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS**

Art. 4º O acesso às funcionalidades do sistema será definido conforme o perfil do usuário, órgão de exercício e vínculo funcional, respeitando o permissionamento, observado o Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025, que institui a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Parágrafo único. As funcionalidades ativas e informações sobre o seu uso serão mantidos atualizados e disponíveis para consulta no Portal do sistema.

**CAPÍTULO V – DO MÓDULO SOU.GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 5º O módulo SOU.Gestão de Pessoas é o ambiente de gestão institucional destinado ao uso pelos usuários dos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal e pelas lideranças imediatas do órgão, para tratamento de solicitações e aprovações.

Art. 6º Compete aos usuários com acesso ao módulo:

I – analisar, deferir, indeferir ou encaminhar solicitações, conforme os fluxos definidos;

II – acompanhar prazos, pendências e alertas gerados pela sistema;

III – garantir o correto registro das ações administrativas realizadas;

IV – zelar pela integridade, rastreabilidade e padronização dos atendimentos.

Art. 7º O referido módulo se encontra para acesso na Minha Área SP.GOV.BR, conforme especificado o Capítulo II.

**CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 8º Compete às unidades setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal:

I – garantir a adesão e o uso adequado do sistema para os serviços de sua competência;

II – orientar os servidores, chefias e demais usuários quanto aos novos procedimentos;

III – registrar complementações ou dados nos sistemas oficiais integrados, quando necessário;

IV – monitorar a conformidade dos fluxos sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 9º Compete à Subsecretaria de Gestão de Pessoas:

I – coordenar a implantação, manutenção e evolução do sistema SOU.SP.GOV.BR;

II – editar e publicar atos normativos complementares, manuais e materiais orientativos;

III – manter atualizadas as regras de permissionamento e acessos por vínculo e por órgão;

IV – prestar suporte técnico aos usuários, por meio do Fale Conosco disponível em:

<https://www.sou.sp.gov.br/sou.sp/canais%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o/fale-conosco>;

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO**

CAROLINE DANTAS DE FREITAS - RG 368\*\*\*010 - NI 1527460 - AGENTE DEFENSORIA PUBLICA - CSCF 3015/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GLEIDE MIRANDA LARANJEIRAS - RG 194\*\*\*256 - NI 1528026 - OFICIAL DEFENSORIA PUBLICA - CSCF 3014/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**MINISTERIO PUBLICO**

CAMILA RIBEIRO DESINDE - RG 463\*\*\*452 - NI 1528118 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3019/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDA RISSATO AMARAL - RG 541\*\*\*76 - NI 1503349 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3022/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA FERREIRA CAMPOS PINTO - RG 329\*\*\*35 - NI 1528128 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3016/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LORENNA RODRIGUES TREDEZINI - RG 153\*\*\*01 - NI 1528121 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 3020/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**PODER JUDICIARIO**

DANIELLE COSTA DE ARAUJO - RG 445\*\*\*233 - NI 1374144 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3018/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA - RG 481\*\*\*604 - NI 1528114 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3017/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DOUGLAS DE OLIVEIRA REZENDE - RG 161\*\*\*48 - NI 1528104 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3021/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

### COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**PODER JUDICIARIO**

FREDERICO MACHADO DE PAULA - 479\*\*\*27 - NI 1334114 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

IZABELA SILVA FERREIRA - 526\*\*\*470 - NI 1528171 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUIS FERNANDO DE JESUS RIBEIRO - 555\*\*\*365 - NI 1528222 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

RENATO HENRIQUE REIS SOUZA - 627\*\*\*01 - NI 1528233 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

TEOFILO TELES PEREIRA DE ARVELOS - 211\*\*\*43 - NI 1528261 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

DANILO BELLEI BARBOSA - 759\*\*\*8 - NI 1527845 - Na publicação de 27/08/2025, leia-se "Processo SEI nº 018.00009514/2025-34- Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. e não como constou.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

#### PORTARIA DETRAN-SP Nº 12433, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00828606/2024-01, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, o(a) psicólogo(a) especialista, JESSICA CAROLINE DIAS CAMPOS, inscrito(a) no CRP-SP sob o nº 152720, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2º O(A) psicólogo(a) especialista credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei estadual nº 16.658, de 12 janeiro de 2018; III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; VI - Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de um ano, conforme §2º, do art. 16, da Resolução CONTRAN nº 927, de 2022, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

#### PORTARIA DETRAN-SP Nº 12434, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01073303/2024-21, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, o(a) psicólogo(a) especialista, RAQUEL GONCALVES DOMINGUES MASSAGLIA, inscrito(a) no CRP-SP sob o nº 94439, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2º O(A) psicólogo(a) especialista credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei estadual nº 16.658, de 12 janeiro de 2018; III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27